PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO INTEGRAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À RAIZEN ENERGIA S/A DO SETOR INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL, COM SEDE NA USINA BONFIM, NESTE MUNICÍPIO, AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE UMA PLANTA DE EXPANSÃO RAÍZEN DE ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO, AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.140, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia ___de _____ de 2022, aprovou e eu – ***Celso Antonio Romano*** - Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no *art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município*, ***sanciono*** e ***promulgo*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa ***RAIZEN ENERGIA S/A***, *CNPJ nº 08.070.508/0065-32,* com sede na Usina Bonfim, neste Município, por meio da isenção integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessárias à instalação de uma planta de expansão raízen de etanol de segunda geração, de conformidade com a autorização dada pela ***Lei Complementar municipal nº 3.140, de 2018,*** e com fundamento na exceção prevista no ***art. 8ª-A,*** acrescido na ***Lei Complementar federal nº 116, de 2003,*** pelo art. 2º, da ***Lei Complementar federal nº 157, de 2016***.

Parágrafo único. A nova planta denominada "PROJETO DE EXPANSÃO RAÍZEN DE ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO (OU "E2G")", de que trata este artigo, destina-se à expansão a produção do E2G, a partir da biomassa da cana de açúcar (palha e bagaço), como mais nova forma de produção e abastecimento de bio-combustível no mercado interno e global.

Artigo 2º - O benefício fiscal, aos serviços de construção civil, elétrica e hidráulica,sob a forma de empreitada ou subempreitada, é concedido com fulcro no ***§ 1º***, do ***art. 8º-A***, da ***Lei Complementar federal nº 157, de 2016,***que excepciona da proibição de isenção do ISSQN os casos específicos dos ***subitens 7.02, 7.05 e 16.01***, da lista anexa à ***Lei Complementar federal nº 116, de 2003***, que estão reproduzidos pelo ***§ 2º, do art. 1º, da Lei Complementar municipal nº 3.140, de 2018***, para assegurar sua concessão, desde que, comprovadamente, seja necessária à instalação ou expansão de empresas neste Município, extensiva às respectivas sub-empreitadas.

Artigo 3º - A Administração concedente poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa ***RAIZEN*** deixar de cumprir os compromissos assumidos no respectivo processo de habilitação, sendo

obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Artigo 4º - Para se precaver quanto a possível renúncia fiscal, caso não se confirme a receita estimada e para que esta não possa afetar a despesa orçamentária fixada, e, tão pouco, as metas dos resultados fiscais previstas na ***LDO***, impactando os dois próximos exercícios financeiros, o Executivo deverá providenciar, através do *Departamento de Gestão Contábil,* as medidas de compensação, preferencialmente, por meio do aumento da receita, nos termos das disposições pertinentes da *Lei de Responsabilidade Fiscal* ***(Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000).***

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2018.

Guariba, 06 de janeiro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba